

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

## REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural da Cidade de Valinhos (CONDEPAV), criado pela Lei no. 5.276, de 12 de maio de 2016, que tem como objetivo a implantação da política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultura, e tem seu funcionamento definido no presente Regimento. Parágrafo Único: O Conselho funcionará na Casa dos Conselhos. CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO Art. 2º - Compõe o CONDEPAV: I - Presidente; II – Vice-Presidente; III – Primeiro Secretário; IV – Segundo Secretário; V – Demais conselheiros Art. 3º - O Conselho compõe-se de 12 (doze) membros, a seguir relacionados: I – Seis representantes do Poder Executivo, na seguinte conformidade: a. Dois representantes da Secretaria de Cultura e Turismo; b. Dois representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente c. Um representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais; d. Um representante da Secretaria de Educação II – Seis representantes da sociedade civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados do Município, na seguinte conformidade; a. Um advogado representante da OAB subseção Valinhos b. Um arquiteto/urbanista, representante da Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Valinhos; c. Um representante da Associação de Preservação Histórica de Valinhos; d. Três representantes de Associações ou Organizações Civas com sede em Valinhos. § 1º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por critérios previstos em regulamento, realizada eleição sempre que possível. § 2º - Deixando qualquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo de indicar os seus representantes, sua participação no CONDEPAV extinguir-se-á por toda a duração do respectivo mandato, reduzindo-se o quórum.

§ 3º - O previsto no parágrafo anterior também se aplica na hipótese de ausência do Conselheiro titular ou seu suplente, por 3 (três) reuniões consecutivas sem justificativa. Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários do CONDEPAV serão escolhidos por maioria simples de votos de seus membros em reunião designada para esse fim. Art. 5º - O Plenário é constituído pelo CONDEPAV reunido, presente a maioria absoluta<sup>1</sup> de seus membros. Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho, inclusive do Presidente e do Vice-Presidente, é de 2 (dois) anos, permitida recondução. § 1º - Com antecedência mínima de dois meses em relação ao final do mandato, o Primeiro Secretário expedirá ofício para os órgãos e entidades representadas neste CONDEPAV e fará publicar na Imprensa Oficial do Município, convocação para que enviem as indicações dos seus representantes – titular e suplente - para o mandato subsequente. § 2º - No caso de impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente a função. § 3º - Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá a função de Presidente até o final do mandato, promovendo-se, neste caso, a eleição de outro Vice-Presidente na primeira reunião ordinária do Conselho. § 4º - Na hipótese de renúncia, falecimento ou outro impedimento legal do Conselheiro – titular ou suplente, o Primeiro Secretário notificará o órgão ou a entidade a qual representava para indicar um substituto, para o período complementar do mandato, no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de perder a representação até o final daquele mandato. § 5º - Na vacância do cargo de Vice-Presidente promover-se-á nova eleição para o cargo vago, na primeira reunião

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

ordinária do CONDEPAV, para o período complementar do mandato. § 6º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário de qualquer Conselheiro, o mesmo será substituído por seu suplente, indicado pelo órgão ou entidade que representa. § 7º - Nas hipóteses de licença ou afastamento temporário do Conselheiro titular e de seu suplente, reduz-se o quórum a partir da reunião seguinte. § 8º - Os mandatos dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes iniciam e findam na mesma data, independentemente de eventuais substituições.

**CAPÍTULO III COMPETÊNCIAS Art. 7º - Compete ao CONDEPAV:** I - Deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para município de Valinhos, decidindo preliminarmente a respeito da abertura do processo; II - Formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais, tanto materiais quanto imateriais; III - Promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outras; IV - Definir, quando necessário, a área de entorno de bem tombado, na própria resolução do tombamento, fixando-se os índices urbanísticos, parâmetros e restrições, a ser controlada por sistema de ordenações espaciais adequadas; V - Opinar, quando necessário, sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais; VI - Promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados; VII - Adotar as medidas previstas em Lei, necessárias a que se produzam os efeitos do tombamento; VIII - Deliberar, em caso de excepcional necessidade, sobre as propostas de revisão do processo de tombamento; IX - Manter permanente contato com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando a obtenção de recursos, cooperação técnica e cultural para planejamento das etapas de preservação e revitalização dos bens culturais e naturais do Município; X - Manifestar-se, quando necessário, e em caso de maior nível de complexidade, sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para funcionamento de atividades comerciais ou prestadoras de serviços em imóveis situados em local definido como área de preservação de bens culturais e naturais, ouvido o órgão municipal expedidor da respectiva licença; XI - Deliberar e propor benefícios para os proprietários de bens tombados XII - Aplicar as sanções previstas na Lei nº 5.276, de 12 de maio de 2016; XIII - Aprovar as atas de reuniões, preferencialmente na reunião subsequente; XIV - Emitir e revisar resoluções, sobre matérias de sua competência; XV – Monitorar o acervo da municipalidade; XVI – Gerir, orientar e controlar o Fundo de Defesa do Patrimônio Cultural de Valinhos – FUNDOPAV, avaliando técnico e financeiramente os projetos públicos e particulares, mantidos por recursos públicos ou oriundos da iniciativa privada. XVII – incentivar a participação do CONDEPAV em eventos da municipalidade afetos ao tema da defesa do patrimônio cultural, bem como organizar eventos com a finalidade de divulgar suas atividades. § 1º - Nos casos de tombamento de bairros, quadras ou manchas urbanas serão necessários, além do voto do relator do respectivo processo o voto prévio, por escrito, de mais um Conselheiro. § 2º - Nas hipóteses do parágrafo 1º, os Conselheiros poderão fazer diligências aos locais, objeto do estudo de tombamento. Art. 8º - Ao Presidente compete: I - Presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do CONDEPAV e convocá-las ordinária e extraordinariamente, em casos justificados, aprovando as respectivas pautas; II - Manter a ordem das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação e as

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

questões submetidas ao Plenário; III - Rubricar os registros dos livros de tomo; IV - Distribuir aos Conselheiros os processos e expedientes para manifestação prévia à deliberação do Plenário; V - Despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do CONDEPAV; VI - Representar o Conselho, ou fazer-se representar por um Conselheiro especialmente designado, em reuniões técnicas, eventos e outras solenidades; VII - Encaminhar as Resoluções do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura; VIII - Comunicar o tombamento de bens ao proprietário, ao oficial do respectivo cartório de registro de imóveis para realização dos competentes assentamentos, aos órgãos estadual e federal de preservação do patrimônio e demais órgãos e públicos interessados. Art. 9º - Ao Conselheiro compete: I - Relatar os processos que lhe forem distribuídos, proferindo em primeiro lugar o seu voto ou proposta de encaminhamento; II - Requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos à sua apreciação; III - Apresentar sugestões nas questões submetidas ao CONDEPAV; IV - Devolver à Secretaria, por motivo de licença, renúncia, desligamento ou outro impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias da data da ocorrência do impedimento, sob pena de adoção de medida judicial objetivando a busca e apreensão dos processos e expedientes; V - Devolver o processo ou expediente do qual solicitou vista, na reunião seguinte do CONDEPAV ou no prazo máximo de quinze dias; VI - Requerer a convocação de reunião extraordinária, apresentando a necessária justificativa, para deliberação do Presidente; VII - Declarar, a seu critério, voto divergente por escrito; VIII - Solicitar informações sobre os processos em andamento junto a municipalidade. Parágrafo Único: Configura impedimento legal qualquer situação do Conselheiro que seja incompatível com os objetivos e fins do CONDEPAV. Art. 10 – Ao Primeiro Secretário compete: I - Secretariar as reuniões do CONDEPAV; II - Receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência e do Conselho; III - Anotar todos os assuntos tratados nas reuniões, redigir as respectivas atas e proceder à sua leitura; IV - Organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do CONDEPAV; V - Preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos e expedientes recebidos, obedecendo a ordem cronológica das respectivas entradas; VI - Entregar aos Conselheiros, mediante carga, os processos e expedientes a eles distribuídos; VII - Propor ao Presidente a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do CONDEPAV; VIII - Encaminhar anualmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico do número de reuniões do CONDEPAV, o do comparecimento de seus membros e dos processos e expedientes analisados; IX - Publicar as decisões do CONDEPAV; X - Inscrever os registros nos Livros de Tombo, conforme minuta encaminhada pela Presidência. Parágrafo único: Para controle das atividades do Primeiro Secretário, serão mantidos os seguintes registros: I - Do protocolo, para anotação da correspondência recebida e expedida; II - Da distribuição de processos; III - Das atas de reunião do Conselho; IV – Das denúncias. Art. 11 - Ao Corpo de Assessoramento, constituído por técnicos de notório saber, convidados por deliberação da maioria simples do Plenário, compete emitir pareceres sobre as matérias de suas especialidades, sem direito a voto. Art. 12 – A Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente compete: I - Fornecer subsídios técnicos que forem necessários ao Conselho; II - Viabilizar as decisões tomadas pelo Conselho; III - Encaminhar proposições e estudos atinentes à questão da preservação para deliberação do Conselho; IV - Planejar e efetuar as medidas previstas nos itens V e X do artigo 8º deste

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

Regimento, ouvido quando necessário o CONDEPAV; V - Divulgar as decisões do Conselho; Art. 13 – Compete a Secretaria da Fazenda administrar e movimentar o FUNDAPAV conforme diretrizes fixadas pelo CONDEPAV CAPÍTULO IV DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS Art. 14 - Os processos submetidos à análise e deliberação do conselho serão remetidos ao Presidente, que autorizará sua distribuição entre os seus membros, obedecendo a ordem alfabética dos seus prenomes, de forma a garantir a isenção e equanimidade. Parágrafo Primeiro - Da distribuição será excluído o Conselheiro Presidente. Parágrafo Segundo - Os processos que tratam de assuntos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator. CAPÍTULO V FUNCIONAMENTO Art. 15 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - A primeira reunião do início do mandato dos Conselheiros terá caráter solene e será presidida pelo Secretário Municipal de Cultura, que coordenará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do CONDEPAV. § 2º - As datas, local e hora das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do CONDEPAV, publicadas no Boletim Municipal, até 15 (quinze) dias após a decisão. § 3º - Não havendo matéria a ser submetida à apreciação do Conselho, não se realizarão as reuniões previstas no caput. § 4º - Na última reunião ordinária de cada ano, será apresentada, pela Presidência, uma avaliação da atuação do Conselho e da efetividade de suas deliberações. Art. 16 - Não comparecendo o Presidente até 30 (trinta) minutos após a hora marcada para início da reunião, será esta presidida pelo Vice-Presidente e, na sua ausência, pelo Conselheiro mais idoso presente. Art. 17 - Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem de trabalho: I - Leitura, discussão e aprovação da ata de reunião anterior; II - Comunicações da Presidência e dos Conselheiros; III - Leitura, discussão e decisão dos processos e expedientes relacionados na pauta, com a respectiva assinatura dos votos, iniciando-se pelos processos de tombamento; IV - Apresentação de temas gerais. Art. 18 - Independem de pauta os assuntos que por motivo de urgência, a critério do Presidente ou por solicitação da maioria dos Conselheiros presentes à reunião, exijam deliberação imediata. Art. 19 – Na última reunião anual do CONDEPAV os Conselheiros aprovarão a agenda de reuniões mensais do ano vindouro. Art. 20 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que deverão conter, no mínimo: I - A data da reunião (dia, mês e ano) e a hora de sua abertura e de seu encerramento; II - Nome do Conselheiro que a presidiu; III - Relação dos Conselheiros presentes e das pessoas convidadas; IV - Resumo dos trabalhos realizados com a indicação de sua natureza, número de processo, relator, impedimentos e suspeições declaradas, resultado das votações e, a juízo do Plenário, demais fatos e circunstâncias que mereçam registro. Parágrafo Único: A ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião, além do Primeiro Secretário, e será publicada em resumo na Imprensa Oficial do Município. Art. 21 – O Conselheiro relator deverá ler seu voto na primeira reunião subsequente à distribuição do processo ou expediente, desde que o Primeiro Secretário os encaminhe com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. § 1º - A prorrogação do prazo referido neste artigo dependerá de justificativa do relator, a ser submetida à deliberação do Plenário. § 2º - Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude o “caput” contar-se-á da data da devolução do processo ao Relator. Art. 22 - Relatado o processo, a matéria será submetida pela Presidência à discussão e deliberação do Conselho. § 1º - Todos os Conselheiros terão

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate. § 2º - O Presidente votará sempre em último lugar. § 3º - O suplente somente terá direito a voto quando presente à reunião em substituição ao Conselheiro titular. § 4º - As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal. Art. 23 - Durante os debates qualquer intervenção oral será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente ou ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso. Art. 24 - As Resoluções e as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, conforme previsto no § 4º do artigo 22 deste Regimento. § 1º - As Resoluções de Tombamento serão apreciadas no Plenário com a presença mínima de 2/3 dos membros do Conselho. § 2º - Vencido o Relator, será juntado no processo ou expediente, cópia da ata da reunião de julgamento. Art. 25 - Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento e declarados os votos, o Presidente proclamará o resultado. Art. 26 - Os Conselheiros serão informados da pauta dos assuntos a serem tratados 03 (três) dias úteis antes da realização da reunião.

**CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27 - Haverá no CONDEPAV os seguintes livros de tomo: I - De registro dos bens naturais, incluindo-se paisagens excepcionais, espaços ecológicos relevantes, recursos hídricos, monumentos de natureza regional e sítios históricos notáveis; II - De registro dos bens de valor arqueológico, pré-histórico e antropológico; III - De registro dos bens históricos, artísticos, folclóricos, bibliográficos, iconográficos, toponímicos e etnográficos; IV - De registro dos parques, logradouros, espaços de lazer e espaços livres urbanos; V - De registro de edifícios, sistemas viários, conjuntos arquitetônicos e urbanos representativos e monumentos da cidade; VI - De registro de bens móveis, incluindo-se acervos de museus, coleções particulares, públicas, peças isoladas de propriedade identificada, documentos raros de arquivos, mapas, cartas, plantas, fotografias e documentos. § 1º - As diretrizes relativas às áreas envoltórias serão registradas em conjunto com as disposições do tombamento do bem imóvel. § 2º - Os livros serão numerados por ordem sequencial. § 3º - Poderão ser instituídos outros livros ou adotados outros processos de registros, de acordo com as necessidades do serviço e a juízo do Presidente. Art. 28 - Havendo solicitação de apresentação de projetos ou esclarecimentos pelo interessado ou corpo técnico, em reunião do Conselho, o Plenário deliberará pela pertinência, agendando, se for o caso, a data, o horário, o local e o tempo da exposição. Art. 29 - Poderá assistir às reuniões do Conselho qualquer cidadão devidamente identificado, que poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos desde que convidados por algum membro do Conselho. Art. 30 - Os interessados nos processos a cargo do CONDEPAV poderão, a qualquer tempo, consultá-los ou deles extrair cópias na Casa do Conselho, mediante requerimento fundamentado. Art. 31 - Os prazos de interposição de recursos e de pedido de reconsideração de qualquer decisão do CONDEPAV obedecerão a legislação municipal vigente. Art. 32 - A alteração deste Regimento poderá ser feita por proposta escrita de qualquer Conselheiro ao Presidente e será submetida ao conselho na reunião seguinte ao seu recebimento, considerando-se aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselheiros. Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos por deliberação do Conselho, observada a legislação em vigor. Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

# CONDEPAV

Conselho Municipal de Defesa do  
Patrimônio Cultural de Valinhos

(Footnotes) 1 Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos membros do CONDEPAV